



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1287

| | |
|---------------------|------------|
| P U B L I C A Ç Õ E | |
| Edição de | 18.04.2001 |
| Jornal | DOE |
| Folhas 5368 | |

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO BEM PÚBLICO DO PATRIMONIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a ceder em comodato ao Colégio Pointer – Educação Integral S/C Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.138/0001-15, bens móveis inventariados, benfeitorias edificadas, e os imóveis de propriedade do Município registrados nas Transcrições nº 15.094, 15.021 do Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, e Transcrição nº 364, do Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes características e confrontações:

"Lotes de terrenos nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra nº 112, com área total de 5.220,00 m² (cinco mil, duzentos e vinte metros quadrados), com as seguintes benfeitorias: 10 (dez) salas de aula medindo 48,0 m² (quarenta e oito metros quadrados), 02 (duas) salas de aula medindo 72,0 m² (setenta e dois metros quadrados), saguão de entrada, pátio interno e instalações sanitárias, fazendo parte ainda do presente instrumento, os bens móveis, conforme inventário realizado pela Secretaria Municipal de Educação, composto de 200 (duzentos) conjuntos de carteiras escolares (mesas e cadeiras) em fórmica na cor azul, um armário com duas portas para cada sala de aula, 10 (dez) mesas para professor, integrantes do acervo da Escola Municipal ARTUR DA COSTA E SILVA - Ensino de 1^a a 4^a série do sistema fundamental, situada à Rua Artur Bernardes, nº 140, nesta Cidade".

Art. 2º Os bens objeto de comodato destinam-se a implantação de atividades didático-pedagógicas de ensino superior e serão utilizados no período noturno, sem prejuízo das atividades normais e curriculares do ensino fundamental desenvolvidas na referida unidade escolar.

16/07/01



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Parágrafo Único. O comodatário deverá recolher os tributos, tarifas e taxas inerentes à utilização do imóvel bem como os incidentes sobre a atividade econômica desenvolvida.

Art. 3º O instrumento de comodato a ser firmado terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.

Art. 4º A manutenção anual do imóvel e das benfeitorias ocorrerá sob a responsabilidade do comodatário.

Art. 5º (Vetado)

Parágrafo Único - (Vetado)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de março de 2001.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal